

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA
DISPENSA ELETRÔNICA DE LICITAÇÃO nº 0056/2026
PROC. Nº 0071/2026

Torna-se público que o Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo - Cremesp, por meio da Seção de Licitações, Compras e Contratos, realizará Dispensa Eletrônica, com critério de julgamento pelo menor preço, na hipótese do art. 75, II, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 67/2021 e demais legislações aplicáveis.

Data da Sessão: 17/04/2026

Link: <https://www.gov.br/compras/pt-br>

Horário da Fase de Lances: 08H00 às 14H00

1. DO OBJETO

1. O objeto da presente dispensa é a escolha da proposta mais vantajosa para a contratação, por dispensa de licitação, de **Aquisição de 2 (duas) unidades de micro-ondas na cor branca, com capacidade de 20 litros, tensão 110V, destinados ao Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo, localizado à Rua Frei Caneca, 1282 – CEP: 01307-002 – Consolação/SP**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Termo de Referência.

1.2. A contratação ocorrerá em itens, conforme tabela abaixo:

LOTE ÚNICO						
Nº	DESCRIPTIVO DO ITEM	MARCA / MODELO	UN	QTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	Micro-ondas na cor branca, com capacidade de 20 litros, tensão 110V Frete incluso	N/A	Unidade	02	R\$	R\$

1.3. O critério de julgamento adotado será o menor preço, observadas as exigências contidas neste Aviso de Contratação Direta e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

2. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO NA DISPUTA ELETRÔNICA

2.1. As regras e condições de participação na presente disputa encontram-se disponíveis no link abaixo:

<http://www.cremesp.org.br/pdfs/CondicoesParticipacaoDispensaEletronica.pdf>



TERMO DE REFERÊNCIA

SEÇÃO RESPONSÁVEL PELO TERMO DE REFERÊNCIA: SEÇÃO DE MANUTENÇÃO GERAL

TIPO: MATERIAL

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA

1.1. Aquisição de 2 (duas) unidades de micro-ondas na cor branca, com capacidade de 20 litros, tensão 110V, destinados ao Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo, localizado à Rua Frei Caneca, 1282 – CEP: 01307-002 – Consolação/SP, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Termo de Referência.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. O Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo (CREMESP), autarquia federal, sem fins lucrativos, trabalha em benefício da sociedade, na supervisão da ética profissional médica por meio de ações: regulamentadoras, fiscalizadoras, judicantes, cartoriais e ações educacionais, com o estímulo à educação continuada, além de atuação em políticas para a promoção da saúde.

2.2. A contratação é necessária para a reposição de aparelhos de micro-ondas que se encontram danificados nas instalações da Sede do CREMESP. Os equipamentos serão aplicados especificamente no refeitório dos funcionários e na sala dos conselheiros, visando manter o conforto e a funcionalidade adequada desses espaços.

2.3. O quantitativo de 2 (duas) unidades foi definido para realizar uma reposição pontual nos locais identificados. Por se tratar de bens duráveis destinados a substituir equipamentos inoperantes, não há expectativa de consumo anual recorrente, caracterizando-se como uma demanda de periodicidade eventual.

2.4. Os materiais devem possuir as características especificadas — como capacidade de 20 litros, cor branca e design compacto — para permitir a integração em nichos ou bancadas existentes. Além disso, a exigência de classificação energética A ou B e a conformidade com as normas ABNT e certificação INMETRO garantem a eficiência no consumo de recursos e a segurança elétrica necessária para o ambiente corporativo.

2.5. A melhor forma de contratação para este objeto é a aquisição unificada por meio de Dispensa de Licitação.

2.6. A aquisição será realizada em **lote único**, visto que o objeto é padronizado e de ampla oferta no mercado, permitindo maior economia de escala e eficiência administrativa no processo de compra.

3. DETALHAMENTO DO OBJETO

3.1. Aquisição de 02 (duas) unidades de micro-ondas na cor branca, com capacidade de 20 litros, tensão 110V.

3.1.1. Especificações Técnicas Principais:

a. Capacidade: 20 litros;



- b.** Cor: Branco, com porta de vidro espelhado ou preto acabamento em plástico resistente e design compacto para integração em bancadas ou nichos;
- c.** Tensão de Alimentação: 110V com frequência de 50/60Hz e classificação energética A ou B;
- d.** Potência Nominal: 620W a 700W (potência de saída de micro-ondas), com consumo médio de 1.050W a 1.100W;
- e.** Dimensões Externas: Aproximadamente 43,9 a 45,5 cm de largura, 25,8 a 26,4 cm de altura e 34,2 a 35,3 cm de profundidade, com peso variando de 10 a 12,44 kg;
- f.** Dimensões Internas: Cavity com cerca de 30 cm de largura, 19 cm de altura e 29 cm de profundidade, com prato giratório de vidro de 24,5 cm de diâmetro para distribuição uniforme do calor;
- g.** Painel de Controle: Display digital ou numérico, com teclas sensíveis ao toque ou mecânicas, incluindo funções pré-programadas timer de até 99 minutos e níveis de potência;
- h.** Segurança: Trava de porta com sistema de intertravamento (desliga ao abrir), proteção contra sobrecarga e certificação INMETRO para segurança elétrica;
- i.** Eficiência e Consumo: baixo consumo;
- j.** Acessórios inclusos: Prato giratório de vidro, anel de suporte e manual de instruções;
- k.** Garantia: 12 meses pelo fabricante, com rede de assistência técnica nacional;
- l.** Normas e Certificações: Atende às normas ABNT NBR IEC 60335 (segurança de aparelhos eletrodomésticos) e selo de eficiência energética do INMETRO.
- m.** Frete incluso.

3.2. A aquisição será realizada em lote único.

LOTE ÚNICO						
Nº	DESCRIPTIVO DO ITEM	MARCA / MODELO	UN	QTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	Micro-ondas na cor branca, com capacidade de 20 litros, tensão 110V Frete incluso	N/A	Unidade	02	R\$	R\$

4. INTERVALO MÍNIMO ENTRE OS LANCES

4.1. Por ocasião da disputa, o intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta será de R\$ 2,00 (dois reais).



5. PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA/EXECUÇÃO

5.1. Após o recebimento do empenho juntamente com a Ordem de Compra/Serviço, de acordo com a demanda e solicitação pelo Gestor do contrato, a contratada terá o prazo **máximo de 15 (quinze) dias corridos**, para entrega completa dos materiais solicitados.

5.1.1. As únicas ressalvas para eventuais solicitações de prorrogações de prazos de entrega/execução são:

- a.** superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade as partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do Contrato;
- b.** aumento das quantidades solicitadas inicialmente na “Solicitação da Ordem de Compra”;
- c.** impedimento de execução do Contrato por ato ou fato de terceiro reconhecido pelo Cremesp em documento contemporâneo à sua ocorrência;
- d.** omissão ou atraso de providências a cargo do Cremesp, que resulte diretamente em impedimento ou em retardamento na execução do objeto.

6. GARANTIA DO OBJETO

6.1. A Contratada deverá fornecer garantia mínima de 12 (doze) meses, contada a partir da data de entrega, contra quaisquer defeitos de fabricação (incluindo falhas relacionadas à embalagem ou ao processo produtivo), ficando desde já assegurada a substituição integral do bem defeituoso, bem como a disponibilização de rede de assistência técnica em âmbito nacional.

6.2. A empresa deverá fazer constar, na nota fiscal ou em documento a ela anexado, o prazo de garantia do produto.

7. AMOSTRA DOS ITENS

7.1. Tendo em vista as características padronizadas do objeto a ser contratado, **NÃO SERÁ NECESSÁRIA** a apresentação de amostras para o julgamento de aceitação.

8. LOCAL DE EXECUÇÃO OU FORNECIMENTO

8.1. Os serviços serão executados na sede do Cremesp, na Rua Frei Caneca, nº 1.282, Consolação, CEP: 01307-002 - São Paulo/SP, Telefone: (11) 4349-9915.

9. VISTORIA

9.1. Tendo em vista as particularidades do objeto a ser contratado, **NÃO SERÁ NECESSÁRIA** a realização de vistoria/visita técnica às instalações do local onde o serviço será executado.



10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da contratação correrão à conta dos recursos consignados no Orçamento do Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo para o exercício de 2026, na seguinte classificação: **APARELHOS E UTENSÍLIOS DE COPA E COZINHA, referente à Conta Contábil nº 6.2.2.1.2.44.90.52.006, Projeto nº 15012 - Aquisição de Mobiliário e Equipamentos Diversos para a Sede.**

10.2. A contratação encontra-se devidamente prevista no PCA 2026, registrada no DFD sob o nº 221/2026.

11. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

11.1. Emitir, em favor da CONTRATADA, e encaminhá-la a correspondente Nota de Empenho, com todas as informações necessárias e de praxe ao deslinde do objeto contratado.

11.2. Permitir, durante a vigência da dispensa, o acesso dos representantes ou prepostos da CONTRATADA aos locais onde os produtos serão entregues, desde que tais representantes estejam devidamente identificados.

11.3. Prestar à CONTRATADA, em tempo hábil, as informações eventualmente necessárias à execução do objeto.

11.4. Proporcionar todas as facilidades, para que a CONTRATADA possa cumprir suas obrigações, dentro das normas e condições estabelecidas neste Termo de Referência.

11.5. Notificar a empresa contratada, por escrito, qualquer ocorrência considerada irregular, bem como qualquer defeito ou imperfeição do produto entregue.

11.6. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura da contratada, no que couber, em conformidade com o item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017.

11.7. Atestar a Nota Fiscal/Fatura correspondente à prestação dos serviços, por intermédio do gestor do contrato.

11.8. Efetuar o pagamento devido pela entrega dos produtos, no prazo estabelecido neste instrumento, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências previstas.

11.9. Aplicar as sanções, conforme previsto neste termo de referência.

11.10. Prestar todas as informações e esclarecimentos pertinentes ao objeto contratado, que venham a ser solicitadas pela CONTRATADA.

12. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

12.1. Responsabilizar-se integralmente pela entrega do objeto, cumprindo as disposições legais que interfiram em sua execução.

12.2. Designar por escrito, preposto(s) que tenha(m) poder(es) para resolução de possíveis ocorrências durante a sua execução.

12.3. Adotar medidas para a entrega dos itens solicitados, observando todas as condições e especificações previamente aprovadas.

12.4. A Contratada deverá providenciar a substituição do item ou itens entregues em desacordo em 05 (cinco) dias úteis, sem ônus para o CREMESP, após o recebimento da comunicação, sem prejuízo da incidência das sanções administrativas aplicáveis.

12.5. Adotar os procedimentos necessários, a fim de garantir a qualidade do produto.

12.6. A CONTRATADA deverá fornecer garantia contratual dos produtos conforme aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor), ficando desde já acordada a substituição integral do bem danificado.

12.7. A empresa deverá fazer constar na nota fiscal, ou documento a ela anexado, o prazo de garantia do produto.

12.8. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes na entrega do objeto.

13. RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO

13.1. O objeto será recebido:

13.1.1. Provisoriamente, após vistoria completa realizada pelo Fiscal, **em até 5 (cinco) dias úteis da entrega,** mediante emissão do **Termo de Recebimento Provisório,** quanto ao quantitativo, marca, especificações, garantia e prazo de entrega, com efeito de assumir a entrega do material, para fins de verificação do cumprimento de prazo.

13.1.2. Definitivamente, realizada pelo Gestor, em até **3 (três) dias úteis** da emissão do Termo de Recebimento Provisório, envolvendo a verificação final do objeto, no tocante a qualidade, funcionamento, produtividade, cumprimento das especificações, com eficácia liberatória de todas as obrigações, exceto quanto às eventuais garantias legais.

13.2. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

13.3. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

14. INFRAÇÕES NA EXECUÇÃO DO OBJETO

14.1. Nas hipóteses de retardamento ou de inexecução total ou parcial do objeto, garantida a ampla defesa à contratada, poderão ser aplicadas as seguintes penalidades:

14.1.1. Advertência;

14.1.2. Multa;

14.1.3. Impedimento de licitar e contratar com a União pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

14.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação;

14.2. A sanção de advertência pode ser aplicada nos casos de infrações mais leves, por ter caráter meramente pedagógico, podendo ser aplicada cumulativamente com a sanção de multa.



14.3. As multas previstas nos subitens seguintes poderão ser aplicadas, isoladas ou cumulativamente com as sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar ou declaração de inidoneidade. As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

14.3.1. Multa de até 0,5% (cinco décimos por cento) calculada sobre **o valor total do pedido/empenho**, em casos de **atraso na entrega**, por dia, até o limite de 10% (dez por cento); ultrapassado esse limite, poderá ser caracterizada a inexecução total do objeto.

14.3.2. Multa de até 30% (trinta por cento) **valor total do pedido/empenho**, em caso de inexecução total do objeto.

14.3.3. O não cumprimento de qualquer outra obrigação acessória prevista sujeitará a contratada à multa de até 10% (dez por cento) **o valor total do pedido/empenho**.

14.4. O recolhimento das multas será feito da seguinte forma:

14.4.1. Dedução nos pagamentos devidos pelo Cremesp.

14.4.2. Dedução na garantia contratual, **quando prevista**, e caso o valor da multa seja superior ao da garantia, desconto da diferença nos pagamentos devidos pelo Cremesp.

14.4.3. Pagamento direto na conta do Cremesp, no prazo máximo de **15 (quinze)** dias corridos contados a partir do recebimento da notificação, por intermédio de boleto ou mediante depósito.

14.4.4. Cobrança judicial.

14.5. As multas cobradas não indenizam eventuais perdas e danos, os quais podem ser objeto de cobrança administrativa ou judicial, desde que apurados em processo administrativo.

14.6. Sem prejuízo das multas previstas no Termo de Referência, nos termos do §7º do art. 156 da Lei nº 15.133/2021, a empresa interessada pode ser advertida ou impedida de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, se incorrer em quaisquer das seguintes condutas:

- a.** dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- b.** dar causa à inexecução total do contrato;
- c.** deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e.** não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f.** não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g.** ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

14.6.1. O impedimento de licitar e contratar com a União produz descredenciamento no SICAF ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores por igual período.

14.6.2. Na aplicação das sanções de que trata esse subitem, o CREMESP deve levar em consideração a gravidade da infração e as circunstâncias atenuantes e agravantes.

14.7. A declaração de inidoneidade pode ser aplicada caso a contratada:

- a.** Cause prejuízo ao Cremesp por má-fé, ação maliciosa e premeditada;
- b.** Atue com interesses escusos;
- c.** Reincida em falhas punidas com outras sanções;



- d. Sofra condenação definitiva por fraude fiscal, por meios dolosos, no recolhimento de quaisquer tributos referentes aos serviços de que trata o contrato;
- e. Pratique ilícitos visando a frustrar os objetivos da contratação;
- f. Demonstre não possuir idoneidade para licitar ou contratar com o Cremesp, em virtude de ilícitos praticados;
- g. Reproduza, divulgue ou utilize, sem consentimento prévio do Cremesp, qualquer informação a que tenha acesso em decorrência da execução do contrato/ata.

14.7.1. A declaração de inidoneidade implica proibição de licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a autoridade competente.

14.8. Nenhuma sanção pode ser aplicada sem o devido processo administrativo, garantindo o direito de defesa prévia à empresa interessada ou adjudicatária/contratada.

14.8.1. O prazo para apresentação de defesa prévia e de eventual indicação de provas a serem produzidas é de **15 (quinze) dias úteis** a contar da data da intimação pelo Cremesp.

14.8.2. Caberá recurso no prazo de **15 (quinze) dias úteis** da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

14.8.3. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de **15 (quinze) dias úteis**, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

14.8.4. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

14.9. As sanções serão processadas pela **Comissão de Apuração de Aplicação de Penalidades – CAAP**, e propostas aos seguintes responsáveis:

14.9.1. De advertência, multa (inclusive moratória) e impedimento de licitar e contratar com a União, pelo Diretor 1º Secretário do Cremesp.

14.9.2. A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, pela presidência do Cremesp.

14.10. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

15. DO PAGAMENTO

15.1. O pagamento dos serviços contratados será realizado até o 21º dia, via depósito bancário, após a apresentação do documento de cobrança (nota fiscal, nota fiscal simplificada, documento auxiliar da nota fiscal eletrônica – Danfe, fatura, fatura comercial e outros) pela contratada.

15.2. A emissão da Nota Fiscal/Fatura deverá ocorrer impreterivelmente até a o 20º dia do mês, devendo ser precedida pelo recebimento provisório ou definitivo do serviço, conforme o caso.



15.3. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

15.3.1. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências previstas no do art. 31 da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

15.4. O setor competente para proceder ao pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

15.4.1. O prazo de validade.

15.4.2. A data da emissão.

15.4.3. Os dados do contrato e do órgão contratante.

15.4.4. O período de prestação dos serviços.

15.4.5. O valor a pagar; e

15.4.6. Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

15.5. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a contratante.

15.6. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

15.7. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

15.8. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

15.9. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

15.10. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

15.11. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

15.12. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

15.12.1. Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta



relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

15.13. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, em especial a prevista no artigo 31 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, nos termos do item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017, quando couber.

15.14. É vedado o pagamento, a qualquer título, por serviços prestados, à empresa privada que tenha em seu quadro societário servidor público da ativa do órgão contratante, com fundamento na Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente.

15.16. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) \quad I = \frac{(6 / 100)}{365} \quad I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

16. DA SUBCONTRATAÇÃO

16.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

17. VIGÊNCIA

17.1. A validade do instrumento contratual (nota de empenho) será de **30 (trinta) dias**, podendo ser prorrogada pelo mesmo período, excepcionalmente, por razões alheias a contratada.

18. ALTERAÇÃO SUBJETIVA

18.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.



19. DO REAJUSTE

19.1. Considerando a execução imediata do objeto, não há previsão de reajuste ao valor proposto.

20. DO FORO

20.1. Para dirimir quaisquer dúvidas ou questões relacionadas com a presente licitação, é competente, na forma da lei, o foro da Justiça Federal de São Paulo/SP, com exclusão de qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja.



MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

AO CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREMESP:

RAZÃO SOCIAL:

CNPJ:

ENDEREÇO:

MUNICÍPIO:

ESTADO:

CEP:

TELEFONE:

E-MAIL:

REPRESENTANTE LEGAL:

CARGO/FUNÇÃO:

RESPONSÁVEL PELA ASSINATURA DO CONTRATO, SE FOR O CASO:

CPF:

LOTE ÚNICO						
Nº	DESCRIPTIVO DO ITEM	MARCA / MODELO	UN	QTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	Micro-ondas na cor branca, com capacidade de 20 litros, tensão 110V	N/A	Unidade	02	R\$	R\$

PROCEDÊNCIA:

VALOR TOTAL DA PROPOSTA: R\$

VALIDADE DA PROPOSTA: 60 dias.

CONDIÇÃO / PRAZO DE PAGAMENTO: Depósito bancário, em até 21 dias após entrega.

PRAZO DE ENTREGA:

PRAZO DE GARANTIA DOS PRODUTOS:

1. Declaramos estar cientes que:

1.1. Concordamos com todas as condições estabelecidas neste Aviso de Contratação e no seu Termo de Referência.

1.2. O Cremesp reterá dos valores faturados os tributos correspondentes ao objeto contratado e os recolherá diretamente aos cofres públicos, como determina a Lei Federal nº 9.430/96, regulamentada pela Instrução Normativa SRF nº 1.234 de 12/01/2012 e suas alterações, nas alíquotas constantes no Anexo I da referida Instrução Normativa. **Excetuam-se a essa regra empresas optantes pelo SIMPLES NACIONAL.**



1.3. Os valores indicados nesta proposta remuneram todos os elementos requeridos para o fornecimento, incluindo frete, tributos incidentes e demais despesas, constituindo-se assim, a única remuneração devida pelos fornecimentos contratados.

2. Condições gerais:

2.1. Fundamento legal desta dispensa de licitação, inclusive no que tange à habilitação e sanções: Lei 14.133/2021, artigo 75, inciso II e Instruções Normativas SEGES/ME 65 e 67/2021.

2.2. Critério de julgamento, classificação e seleção de propostas: Menor preço unitário e situação regular perante o SICAF.

2.3. Tendo em vista que o descritivo dos itens, constante do catálogo de serviços do Compras.gov.br, não possui o nível de detalhamento necessário para a correta apresentação da proposta, pede-se aos interessados que tomem por base, para elaboração de suas propostas, o descritivo constante deste Aviso de Contratação Direta.

2.4. Após a etapa de lances, o Cremesp entrará em contato com as empresas, classificadas na ordem crescente dos preços apresentados, e solicitará o envio de proposta detalhada, conforme este Aviso de Contratação Direta, e dos documentos de habilitação constantes do SICAF e que não estejam atualizados, bem como fichas técnicas, catálogos e fotos dos produtos, caso necessário. Para tanto, a empresa deverá possuir telefone e e-mail atualizados no sistema. A empresa que não atender à solicitação no prazo estipulado será desclassificada.

3. Informações bancárias:

Banco: Código:

Agência:

Conta Corrente:

(Local), XX, de XXXXXXX de 2026.

(assinatura, devidamente identificada)

PREENCHIDA EM PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA E ASSINADA POR SEUS
REPRESENTANTES LEGAIS OU PROCURADORES DEVIDAMENTE HABILITADOS.